

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003685/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049456/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001168/2012-10
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Doutor Camargo/PR, Floresta/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

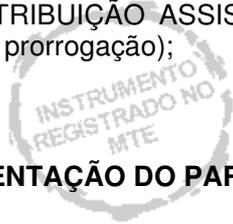
As categorias profissional e econômico ora representadas pelos sindicatos acima nominados, desde a data da realização de suas respectivas assembleias, encontram-se negociando as bases para a celebração da convenção coletiva de trabalho que irá vigorar no período compreendido entre 1º/junho/12 e 31/maio/13. Ocorre que as negociações, tendo em vista a complexidade das matérias envolvidas, efetivamente só chegam a um termo depois de transcorrido alguns meses de seu início. Desta forma, na pendência da celebração de nova CCT, abrir-se-á um "vácuo jurídico" sobre as relações de emprego existentes, de sorte que inúmeras situações já delimitadas nas CCTs anteriores ficariam temporariamente sem definição, causando dúvidas e manifesto prejuízo às partes envolvidas – empregados e empregadores. Assim, visando resguardar os interesses de ambas as categorias envolvidas, e de forma a demonstrar a boa vontade das categorias em solucionar os conflitos de forma mais célere e justa possível é que as partes pactuam a presente convenção para PRORROGAÇÃO DA CCT 2011/12 nos termos que adiante seguem.

As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como finalidade prorrogar até o dia 31/AGOSTO/2012 a vigência/aplicabilidade da CCT 2011/12, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

- a) Cláusula 1ª – VIGENCIA – (prorrogada até 31/agosto/2012)
- b) Cláusula 4ª - REAJUSTES SALARIAIS – (apesar de garantida a data-base os reajustes salariais estão ainda em fase de negociação);
- c) Cláusula 7ª – PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS – (dependem dos reajustes salariais que estão sendo negociados)
- d) Cláusula 48ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL- (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).
- e) Cláusula 49ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – (prejudicado)
- f) Cláusula 50ª – DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO SALARIAL) (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);



CLÁUSULA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DA CLÁUSULA 34ª DA CCT 2011/2012

Autoriza-se a utilização da mão-de-obra dos empregados para o trabalho extraordinário durante a “Maringá Líquida” nos seguintes dias e horários: dia 25/agosto/2012, sábado, das 08:00hs às 18:00hs com intervalo mínimo de uma hora para descanso e refeição; dia 26/agosto/2012 - domingo, das 13:00hs às 19:00hs com intervalo de quinze minutos.

Parágrafo primeiro. A jornada de trabalho realizada após às 12:00hs do sábado dia 25/agosto/2012 será considerada como extraordinária e será paga acrescida do adicional de 85%. A jornada trabalhada no domingo dia 26/agosto/2012, será paga integralmente como hora extraordinária e acrescida do adicional legal de 100% e independente da folga semanal deverá ser fruída na semana que antecede ou sucede ao domingo trabalhado, de modo que nenhum empregado poderá ficar sem sua folga semanal no limite de sete dias.

Parágrafo segundo. Em havendo descumprimento das normas ora fixadas para o labor extraordinário nos dias 25 e 26/agosto/2012, ficam os empregadores infratores sujeitos ao pagamento da multa convencional equivalente ao maior piso salarial previsto na cláusula 3ª da CCT 2011/12, valor esse que reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional ora Acordante. Tal penalidade caberá por dia de trabalho irregular e por empregado prejudicado com eventual infringência.

Parágrafo terceiro. A penalidade insculpida no parágrafo anterior tem como finalidade coibir a utilização da mão-de-obra dos empregados em desacordo com o ora pactuado, motivo pelo qual o pagamento da pena cominatória prevista não impede o ajuizamento das medidas judiciais coletivas ou individuais cabíveis para o efetivo cumprimento das jornadas/horários pactuados na presente cláusula.

Parágrafo quarto. Fica autorizado o SINCOMAR a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 5º da cláusula 34ª da CCT 2011/2012, a qual será devida por empregado que tiver trabalhado em regime extraordinário nos dias ora pactuados.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**VALDECI APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG**